

Conselhos Regionais de Técnicos de Administração
e de Economia. Empresa holding e empresa-
mater.

CT-12/83

P A R E C E R

I - Ponderações preliminares

1. O anexo dossier contém matéria atinente aos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração da 6.^a e da 7.^a Regiões e ao Conselho Regional de Economia da 10.^a Região.

2. Os técnicos de administração e os economistas estão sujeitos, quanto à organização, disciplina e fiscalização das correspondentes profissões, a leis e regulamentos próprios. Afigura-se-nos, assim, desaconselhável a reunião, num só dossier, de questões que devem ser apreciadas à luz de normas jurídicas distintas.

3. Três casos referentes à CVRD tramitam nos referidos Conselhos:

a. - o CRTA da 6.^a Região deliberou que esta em presa é uma holding company e aplicou-lhe multa, porque não está registrada como em presa que "exerce a administração dos negó cios e direção de outros".

O equívoco jurídico é evidente. A CVRD é empresa-mater de um grupo econômico cujas atividades são exercidas por diversas em

presas. E, como empresa principal do grupo, empreende atividades econômicas, operando diretamente nas áreas da extração de minério, transporte ferroviário e porto. Não é, portanto, uma holding. Mas, a respeito, já foi interposto recurso para o Conselho Federal de Técnicos de Administração. Cumpre, a nosso ver, que o processo administrativo seja acompanhado pela representação da - CVRD em Brasília;

- b. - o CRTA da 7^a Região solicitou informações sobre empregados da CVRD credenciados na Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários (SUCEU). A questão foi objeto do nosso parecer CT-07/83, cuja conclusão foi endossada pela SUJUR. Entretanto, não figura no dossier ofício da CVRD informando o Conselho Regional na forma sugerida pelo parecer;
- c. - o CORECON da 10^a Região solicitou informações a esta empresa, especialmente no - que concerne às comissões de concorrência. Sobre esse pedido foi requerido o nosso pronunciamento.

4. Parece-nos, destarte, que os casos devam ser se parados, a fim de facilitar-lhes o estudo, as comunicações e o acompanhamento.

II - Do pedido do CRE da 10^a Região

5. O Conselho Regional de Economia da 10^a Região tem atribuições relativas ao Estado de Minas Gerais. Por conseguinte, as solicitações constantes do Ofício-Circular nº 009/83 não de restringir-se à estrutura administrativa da CVRD naquele Estado e às licitações nele promovidas.

6. O Ofício recebido não visa especificamente a esta empresa; é circular. Nele se pede:

a) "o envio imediato a este Conselho da estrutura administrativa, com descrição das atribuições e funções e dos responsáveis pela Comissão de Concorrência, bem como a remessa de uma cópia de todos os editais de tomada de preço e concorrência emitido por esse órgão".

b) "que os responsáveis pela Comissão de Concorrência exija a "apresentação de Atestado do CORECON sobre regularidade, quando as empresas estiverem habilitadas, nas áreas de Estudos de Viabilidade Técnico-econômica, Análise Econômica-financeira, Planejamento de Investimento, Elaboração de Planos e Programas Setoriais".

7. Quanto à primeira solicitação, ela se subdivide em dois pedidos:

- I - estrutura administrativa, com descrição das atribuições e funções;
- II - relação dos responsáveis pela Comissão de Concorrência e remessa de cópia de todos os editais de tomada de preço e concorrência.

8. A Lei nº 1.411/51, alterada pela Lei nº 6.021/74, e o regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794/52 não são explícitos a respeito do solicitado. Entretanto, a título de colaboração, opino que se envie ao CORECON da 10^a Região a estrutura administrativa da CVRD alusiva ao Estado de Minas Gerais, com a indicação das funções que correspondem aos respectivos órgãos.

9. Quanto aos responsáveis pela Comissão de Concorrência, cumpre indicar que inexistente na CVRD uma Comissão central e permanente. As licitações, amplas ou restritas, são promovidas, conforme o Manual de Contratações, por comissões setoriais e especiais de seleção, no âmbito dos respectivos órgãos. Conforme a natureza da seleção, dessas comissões podem participar economistas.

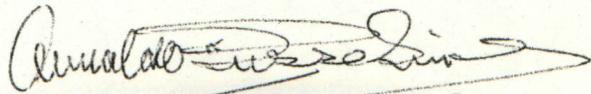
10. Relativamente à remessa de cópia dos editais, - afigura-se-nos desarrazoado o pedido. Basta considerar que a CVRD já comemorou o seu 40º aniversário. Se o CORECON tem dúvida sobre o edital para determinada licitação, o razoável é que solicite cópia do mesmo.

11. A exigência da apresentação do Atestado do CORECON, por parte de empresas habilitadas, quando a licitação tiver

por objeto contrato concernente ao setor da economia, constitui simples advertência de caráter geral.

S.M.J., é o que nos parece

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 1983.



Arnaldo Lopes Sussekind
Consultor Trabalhista

ALS/jga.